



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5797, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o Estágio Probatório previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 815 de 2 de abril de 1992....

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

Considerando as modificações introduzidas com o advento da Emenda Constitucional nº 19 que acrescentou o § 4º ao art. 41 da Constituição Federal, à disciplina do Estágio Probatório;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992;

Considerando que ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório, por período de trinta e seis meses, durante o qual Ele será objeto de avaliação de desempenho no cargo;

Considerando que, para aferir a capacidade e aptidão do servidor será necessária obediência a critérios preestabelecidos;

Considerando que a avaliação terá efeito conclusivo e determinará a declaração de estabilidade ou de exoneração do servidor Estagiário no cargo para o qual foi nomeado;

Considerando que a avaliação de desempenho no Estágio Probatório não possui caráter punitivo nem se confunde com o processo disciplinar;

Considerando que devem ser respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o Estágio Probatório previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 815 de 2 de abril de 1992.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Período de cumprimento do estágio probatório

Art. 2º O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de trinta e seis meses, contado da data de início do efetivo Exercício no cargo.

§ 1º É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, para fins de cumprimento do Estágio Probatório.

§ 2º A avaliação do Estágio Probatório determinará a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor público municipal.

Avaliação de desempenho para fins de estágio probatório

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992, o servidor em Estágio Probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II – disciplina;
- III – eficiência;
- IV – aptidão e dedicação ao serviço;
- V – cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- VI – idoneidade moral.

§ 1º O anexo I detalha os fatores indicados no *caput*.

§ 2º Além dos fatores previstos no *caput*, a avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.

Art. 4º Os envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de que trata o art. 3º são:

- I - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, instituída para esse fim;
- II - as chefias mediata e imediata do servidor avaliado;
- III - o Setor de Recursos Humanos;
- IV - o servidor avaliado.

Art. 5º Aos envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho cabe:

- I - à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho o disposto no Artigo 11 deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II - à chefia mediata e imediata:

- I- propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho;
- II - receber e orientar o servidor no desempenho das atribuições do cargo;
- III - monitorar regularmente o desempenho do servidor;
- IV - informar o servidor sobre o seu desempenho, de forma contínua e estruturada;
- V - indicar, em instrumento de planejamento, as necessidades de desenvolvimento do servidor e incentivar a sua participação; e
- VI - estabelecer o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do servidor.

III - ao Setor de Recursos Humanos:

- a) implementar a Avaliação Especial de Desempenho;
- b) expedir relatório a respeito de faltas e atrasos do servidor;
- c) manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório bem como a homologação ou decisão final do processo.

Art. 6º A avaliação dos fatores de que trata o art. 3º será também realizada pelo próprio servidor.

Art. 7º A avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório será composta por seis ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após seis meses, doze meses, dezoito meses, vinte e quatro meses, trinta meses e trinta e seis meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 3º, incisos I a VI.

Art. 8º O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de cem pontos, observadas as seguintes proporções:

I – avaliação dos membros envolvidos no Artigo 5º deste Decreto:

- a) 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), para os fatores descritos no artigo 3º deste Decreto e,
- b) 15% (quinze inteiros por cento) para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

Art. 9º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Secretaria ou Unidade Organizacional durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pelos responsáveis na Secretaria/Unidade Organizacional em que houver permanecido por mais tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ter permanecido o mesmo tempo em diferentes Secretarias/Unidades Organizacionais, ele será avaliado pelos responsáveis na Secretaria/Unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 10 Será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório o servidor que obtiver média igual ou superior a oitenta e cinco pontos, calculada com base na média do resultado dos seis ciclos avaliativos.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estagiário estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a estabilidade será concedida apenas após sua conclusão, e, caso haja penalidade esta será considerada para efeito da pontuação.

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 11. A Administração Pública Municipal editará Portarias Municipais instituindo as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, de que trata o artigo 41, Parágrafo 4º da Constituição Federal, segundo as áreas de lotações dos servidores admitidos, com as seguintes competências:

- I- analisar motivadamente a Avaliação Especial de Desempenho;
- II - acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do Estágio Probatório;
- III - decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos neste Decreto;
- V - analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos; e,
- VI - manifestar-se sobre a confirmação ou não do servidor no cargo;

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá ter, no mínimo, três integrantes, sempre em número ímpar.

§ 2º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 12 A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será:

- I - única e permanente;
- II - imparcial e objetiva na forma de atuação, obedecendo aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa;
- III - constituída por um número ímpar de membros, devendo ter no mínimo, três integrantes;

§ 1º Poderão compor a Comissão de que trata o *caput* deste artigo Secretários Municipais desde que diretamente ligados à área de lotação do servidor em Estágio Probatório e servidores efetivos em exercício na Secretaria ou Unidade Organizacional, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 2º A Portaria Municipal de constituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá definir o membro que a presidirá.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º As atividades dos membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, incluindo as de seu presidente, serão exercidas sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são ocupantes.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho ficam impedidos de exercer as competências previstas neste Decreto quando se tratar de servidor em estágio probatório que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º As sessões da Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instaladas com todos os seus membros presentes e ser registradas em atas.

Art 13. A partir do trigésimo mês do período de estágio probatório, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Pasta encaminhará à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho o relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho do servidor avaliado nos cinco ciclos anteriores de avaliação.

Art. 14. Encerrado o sexto ciclo avaliativo, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho submeterá o resultado da avaliação especial de desempenho à Autoridade Competente para homologação propondo a estabilidade do servidor ou sua exoneração.

Parágrafo único. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de até dez dias, contado do término do período de cumprimento do Estágio Probatório.

Art. 15. A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

Pedido de reconsideração e interposição de recurso

Art. 16. A cada ciclo avaliativo, o servidor em Estágio Probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

Parágrafo único A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho apreciará, no prazo de dez dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 17. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de dez dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O parecer conclusivo será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para registro e ciência do servidor.

§ 3º Da decisão de que trata o § 1º não caberá recurso.

Art. 18. A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

Art. 19. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a Comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

Exoneração e recondução do servidor

Art. 20. O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado ou, se for o caso, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 21, Parágrafo 5º da Lei Municipal nº 815 de 2 de abril de 1992

Cessão e requisição do servidor em estágio probatório

Art. 21. O servidor em Estágio Probatório poderá ser cedido ou requisitado para outro Poder Público Municipal observado o disposto no art. 22-A da Lei Municipal nº 815 de 2 de abril de 1992.

Disposições finais e transitórias

Art. 22. Os servidores que se encontram em Estágio Probatório ficam sujeitos ao disposto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 23. Durante o período de estágio probatório o servidor estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 815 de 02 de abril de 1992.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do alto, 24 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Assiduidade:

I - Excetuadas as licenças e afastamentos legais bem como o exercício de direito previsto na legislação vigente, o servidor estagiário receberá pontuação na Avaliação Probatória, de acordo com a ocorrência de faltas injustificadas durante o período avaliado.

II - A pontuação do item a que se refere o item I do art. 3, será preenchida pelo Setor de Recursos Humanos, de acordo com dados objetivos, fornecidos pelo Registro de frequência do servidor, e será somado aos pontos dos demais critérios avaliados.

III - A assiduidade prevista no item I será aferida descontando-se da pontuação total obtida pelo servidor, os pontos correspondentes as faltas cometidas no ciclo de avaliação, na seguinte proporção:

I - faltas injustificadas - 01 ponto/dia;

II - faltas justificadas por licença saúde e/ou licença saúde acompanhante, interpoladas ou consecutivas, na seguinte proporção:

a) afastamentos até 05 dias: 01 ponto/dia;

b) afastamentos de 06 a 10 dias: 02 pontos/dia;

c) afastamentos de 11 a 15 dias: 03 pontos/dia;

b) afastamentos de 16 a 30 dias: 04 pontos/dia;

c) afastamentos de 31 a 40 dias: 05 pontos/dia;

d) afastamentos superiores a 41 dias: 06 pontos/dia;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

III - os atrasos e/ou saídas antecipadas, denominadas horas-faltas, ocorridas durante cada ciclo do estágio probatório serão apurados e convertidos em dias de falta injustificada, quando essas horas, dentro do mês, somadas, sejam iguais ou superiores à jornada diária do servidor, desprezadas eventuais frações.

Critérios para fins de pontuação que melhor corresponda ao desempenho do servidor avaliado:

IV - atinge o esperado (equivalente a 20 (vinte) pontos): Cumpre seu desempenho do cargo com assiduidade.

Disciplina:

Respeito em relação ao ambiente de trabalho, equipe de trabalho, trato com o público, ordem de superiores.

Critérios para fins de pontuação que melhor corresponda ao desempenho do servidor avaliado:

- Atinge o esperado (equivalente a 15 (quinze) pontos): Alcança os objetivos de forma adequada, apresentando ótimo resultado em relação a disciplina de seu cargo.

- Atinge parcialmente o esperado (equivalente a 10 (dez) pontos): Alcança os objetivos de forma parcial, apresentando bom desempenho em relação à disciplina de seu cargo, devendo melhorar em alguns aspectos.

- Abaixo do esperado (equivalente a 5 (cinco) pontos): Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua área, apresentando baixo desempenho no exercício de suas atividades.

- Muito abaixo do esperado (equivalente a 1 (um) ponto): Não contribui para os resultados de sua área, apresentando desempenho insuficiente no exercício de suas funções ou falta de interesse.

Eficiência:

Ter domínio dos conhecimentos técnicos e teóricos inerentes ao cargo e capacidade de executar o trabalho corretamente, com qualidade, tendo em vista as necessidades do trabalho, atingindo os objetivos e resultados esperados.

Critérios para fins de pontuação que melhor corresponda ao desempenho do servidor avaliado:

- Atinge o esperado (equivalente a 25 (vinte e cinco) pontos): Alcança os objetivos de forma adequada, apresentando ótimo desempenho no exercício de suas funções.

- Atinge parcialmente o esperado (equivalente a 15 (quinze) pontos): Alcança os objetivos de forma parcial, apresentando bom desempenho no exercício de suas funções, devendo melhorar em alguns aspectos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Abaixo do esperado (equivalente a 5 (cinco) pontos): Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua área, apresentando baixo desempenho no exercício de suas atividades.

- Muito abaixo do esperado (equivalente a 1 (um) ponto): Não contribui para os resultados de sua área, apresentando desempenho insuficiente no exercício de suas funções ou falta de interesse.

Aptidão e dedicação ao serviço:

Habilidade de propor ideias, dar sugestões e executar serviços sem necessidade de solicitação da coordenação do setor; habilidade em buscar seu auto-desenvolvimento, demonstrando interesse em aprimorar-se.

Atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante e a maneira como o servidor se dedica ao trabalho, assumindo e corrigindo suas próprias falhas, interessando-se pela realização, melhoramento e qualidade do trabalho.

Critérios para fins de pontuação que melhor corresponda ao desempenho do servidor avaliado:

- Atinge o esperado (equivalente a 25 (vinte e cinco) pontos): Alcança os objetivos de forma adequada, apresentando ótimo desempenho no exercício de suas funções.

- Atinge parcialmente o esperado (equivalente a 15 (quinze) pontos): Alcança os objetivos de forma parcial, apresentando bom desempenho no exercício de suas funções, devendo melhorar em alguns aspectos.

- Abaixo do esperado (equivalente a 5 (cinco) pontos): Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua área, apresentando baixo desempenho no exercício de suas atividades.

- Muito abaixo do esperado (equivalente a 1 (um) ponto): Não contribui para os resultados de sua área, apresentando desempenho insuficiente no exercício de suas funções ou falta de interesse.

Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais:

I - Cumprir a Legislação Municipal relacionada aos deveres dos servidores públicos municipais, aos atos de Superiores Hierárquicos e orientações gerais de trabalho.

Critérios para fins de pontuação que melhor corresponda ao desempenho do servidor avaliado:

- Atinge o esperado (equivalente a 10 (dez) pontos): Alcança os objetivos de forma adequada, apresentando ótimo cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

II – O cumprimento dos deveres e obrigações funcionais no item V será aferida descontando-se da pontuação total obtida pelo servidor, incluindo os demais fatores, se necessário, os pontos correspondentes as penalidades cometidas no ciclo de avaliação, na seguinte proporção:

I - cada advertência: 07 pontos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II - cada suspensão:

- a) de 01 a 05 dias: 10 pontos;
- b) de 06 a 10 dias: 12 pontos;
- c) de 11 a 20 dias: 15 pontos;
- d) superior a 20 dias: 20 pontos

Idoneidade moral:

É a qualidade da pessoa de possuir uma conduta moral e ética inquestionável, que a torna merecedora de confiança e respeito pela sociedade, em especial para fazer jus ao cargo público municipal o qual o candidato foi aprovado.

Critérios para fins de pontuação que melhor corresponda ao desempenho do servidor avaliado:

- Atinge o esperado (equivalente a 5 (cinco) pontos): Alcança os objetivos de forma adequada, apresentando ílibada idoneidade moral no ciclo avaliado.

- Abaixo do esperado (equivalente a 1 (um) pontos): Apresenta baixa idoneidade moral no ciclo avaliado conforme eventuais documentos legais obtidos pela Comissão Especial de Avaliação em relação a conduta moral e ética do servidor na sociedade.

DECRETO Nº 5798, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil:

DECRETA

Art. 1º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: **PATRÍCIA BIZARI DIAS PEREIRA**, diretor de assistência social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II – Membro: SANDRA SILVIA TERRIBELE DE CASTRO, auxiliar de enfermagem;

III – Membro: HELLEN CINTIA BARBOSA, oficial de escola;

IV - Suplente: CLÁUDIA REGINA BRÁZ DE OLIVEIRA, servente.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Adriana Golfi Andreazi Magorno dispensa do Serviço Público Municipal no dia 25 de abril de 2025, por ter trabalhado na eleição em 26 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025, revogando a portaria municipal 177 de 23 de março de 2025.

Vista Alegre do Alto, 24 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal, **Ricardo Gervasoni**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Guarda Municipal, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 19 de maio de 2025 a 2 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2012 a 12 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal **Carlos Manoel Alves Ferreira**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Médico Clínico Geral, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio terá início no dia 8 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo de 5 de abril de 2002 a 4 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal **Edaneis Merci Piruqueti Steluti**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Mensalista II, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ **único.** A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 5 de maio de 2025 a 19 de maio de 2025, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 1997 a 4 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025, COM A EMPRESA A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRARAPIDA CATANDUVA LTDA-ME, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, POÇOS DE VISITA, REDES COLETORAS DE ESGOTO E SUCCÃO DE FOSSAS SÉPTICAS COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, E HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO EM REDES COLETORAS DE ESGOTO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA INCLUINDO OPERADORES, INSUMOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. COM VIGÊNCIA DE 28/04/2025 A 27/04/2026. NO VALOR TOTAL DE R\$ 169.394,00 (CENTO E SSESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.400/2025, PREGÃO Nº. 008/2025, NA DATA DE 24 DE ABRIL DE 2025.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 854/2025, COM A EMPRESA A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRARAPIDA CATANDUVA LTDA-ME, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, POÇOS DE VISITA, REDES COLETORAS DE ESGOTO E SUCCÃO DE FOSSAS SÉPTICAS COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, E HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO EM REDES COLETORAS DE ESGOTO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA INCLUINDO OPERADORES, INSUMOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. COM VIGÊNCIA DE 28/04/2025 A 27/04/2026. NO VALOR TOTAL DE R\$ 169.394,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.400/2025, PREGÃO Nº. 008/2025, NA DATA DE 24 DE ABRIL DE 2025